



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 23/2024

Sessão do dia 20/02/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 20 de fevereiro de 2024 às 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1053/2023 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: JONATAS VENTURA DA CRUZ - ATLETA - BID: 673828

Fundamento Legal: 254, §1º, I E 257

Decisão: Art. 254, §1º, I - Por unanimidade de votos, absolvido.

Art. 257 - Absolvido.

DENUNCIADO: MATHEUS AUGUSTO GIL BRAZ CAVALCANTE - ATLETA - BID: 648086

Fundamento Legal: 258-B; 250, §1º, II; 258; e 257

Decisão: Art. 258- B - Por unanimidade de votos, absolvido;

Art. 250, §1º, II - Por unanimidade de votos, absolvido,

Art. 258 - Por unanimidade de votos, absolvido;

Art. 257 - Por unanimidade de votos, desclassificado para o art. 250, por unanimidade, 2 (duas) partidas

DENUNCIADO: ERASMO NICOMEDES LONZA - ATLETA - BID: 686863

Fundamento Legal: 254-A e 257

Decisão: Art. 254- A - Por unanimidade de votos, absolvido;

Art. 257 - Por unanimidade de votos, desclassificado para o art. 250, por unanimidade, 2 (duas) partidas

AUTOS Nº 1326/2023 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO FLORENTINO - ATLETA - BID: 395408

Fundamento Legal: 258

Decisão: Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dra Gabriela Cristina Morteau

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Decisão: Art. 213 - Por maioria de votos, R\$200,00 (duzentos reais) em concreto a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Defesa: Dra Gabriela Morteau

DENUNCIADO: VILMAR AMANTINO DE ASSUNÇÃO

Fundamento Legal: 258 e 254-A

Decisão: Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dra Gabriela Cristina Morteau

DENUNCIADO: FABIO ALEXANDRE BELO

Fundamento Legal: 258 e 250

Decisão: Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dra Gabriela Cristina Morteau

AUTOS Nº 1329/2023 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: JOÃO EDUARDO ROMANOVSKI DOS SANTOS - ATLETA - BID: 623378

Fundamento Legal: 250, §1º, II, 254-A e 257, todos do CBJD

Decisão: Art. 250, §1º, II, 254-A E 257, TODOS DO CBJD - Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dr. Eduardo Vargas

DENUNCIADO: KAYO JOSE FERNADES DA LUZ - ATLETA - BID: 749345

Fundamento Legal: 258, 254-A e 257, todos do CBJD;

Decisão: Art. 250, §1º, II, 254-A E 257, TODOS DO CBJD - Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dra. Gabriela Cristina Morteau

DENUNCIADO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, INCISO I DO CBJD

Decisão: Art. 213 - Por unanimidade de votos, R\$100,00 (cem reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Oitiva da testemunha na condição de informante Sr. Marcos Antonio Anzolin Presidente da EPD e do Atleta denunciado Sr. João Eduardo Romanovski dos Santos.

Defesa: Dr. Eduardo Vargas.

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 213, inciso I, §2º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Decisão: Art. 213 - Por unanimidade de votos, R\$200,00 (duzentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

Defesa: Dra Gabriela Cristina Morteau

Solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria

AUTOS Nº 1361/2023 - Relator Designado: IURI FERRARI COCICOV

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: AROLDO SANTOS - ATLETA - BID: 175207

Fundamento Legal: 254

Decisão: Arguida preliminar de prescrição pela defesa, por unanimidade de votos, processo prescrito sem prejuízo de mérito.

Defesa: Dra Gabriela Cristina Morteau

Relator designado: Dr. Alex Sandro José de Souza

AUTOS Nº 583/2023 - Relator Designado: IURI FERRARI COCICOV

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: KAUÁ DA SILVA RODRIGUES ACOSTA - ATLETA - BID: 721868

Fundamento Legal: artigo 254-A, e artigo 258, caput

Decisão: Art. 254 - A - Por unanimidade de votos, desclassificado para art. 250, por unanimidade de votos, 1 (uma) partida de suspensão.

Art. 258 - Por unanimidade de votos, advertido.

Relator designado: Dr. Richard Tomal Filho

Solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria

AUTOS Nº 682/2023 - Relator Designado: ALEX SANDRO JOSÉ DE SOUZA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ARAGUARI FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206, CBJD

Decisão: Art. 206 - Por unanimidade de votos, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com aplicação do art. 182 do CBJD a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJDPR